

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PREÂMBULO

INTERESSADO:	PODER EXECUTIVO – FMS E FMAS DE ABADIA DE GOIÁS/GO
PROCESSO MUNICIPAL:	15528/2025
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos para frota de veículos e máquinas do Poder Executivo e demais Órgãos da Administração do Município de Abadia de Goiás/GO
PREÇO TOTAL MÉDIO:	R\$ 4.499.784,00
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	A partir da Publicação do Edital
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	Às 08:00 h do dia 30/06/2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08:01 às 08:59 do dia 30/06/2025
SESSÃO DE LANCES	Início às 09:00 h do dia 30/06/2025
LOCAL:	www.slicx.com.br “Acesso Identificado” . Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar 123/2006
FONTE DE RECURSO:	Governo do Município

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Abadia de Goiás/GO, torna público aos interessados do ramo pertinente, que por intermédio da **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e sua Equipe de Apoio, legalmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar **às 09:00 horas, do dia 30 do mês de junho do ano de 2025** no site **www.slicx.com.br**, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos para frota de veículos e máquinas do Poder Executivo e demais Órgãos da Administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, a presente licitação

será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica o referido PREGÃO, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da **www.slicx.com.br**.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de Abadia de Goiás/GO, junto a AGENTE DE CONTRATAÇÃO e Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até a data prevista para a abertura ou nos sites <http://abadiadegoias.go.gov.br> e **www.slicx.com.br**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário”**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos para frota de veículos e máquinas do Poder Executivo e demais Órgãos da Administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital.

2.1.1 O Registro atenderá os veículos/máquinas e equipamentos de propriedade do município, fundo de saúde, fundo de assistência social cedidos e todos os demais que serão adquiridos futuramente.

2.1.2 A Empresa interessada em prestar o atendimento com a prestação de serviços e fornecer peças/materiais.

2.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo das quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**) do Edital, podendo a Administração promover aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.4. É responsabilidade da licitante observar a descrição completa dos itens constante no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**) deste Edital para cotação.

2.5. As propostas deverão ser cotadas com valores de apenas duas casas após a vírgula.

2.6. A licitação será dividida em grupos (**LOTES**), formados por **dois itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico P/Registro de Preços as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante neste Edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.slicx.com.br.

3.2. Empresas sediadas em um raio aproximado de até 30 (trinta) km do Centro administrativo do município de Abadia de Goiás/GO.

A presente exigência de limitação geográfica na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Abadia de Goiás/GO fundamenta-se nos **princípios da economicidade e eficiência**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

A contratação de uma empresa sediada dentro de um **raio aproximado de até 30 km** do Centro Administrativo do Município visa garantir a **rápida mobilização e atendimento** à frota municipal, assegurando que os serviços de manutenção sejam realizados de maneira **ágil e eficaz**. Dessa forma, busca-se evitar **ociosidade dos veículos** e **redução dos impactos operacionais** causados por períodos prolongados de inatividade.

Ademais, a exigência é requerida com a finalidade de proporcionar um **acesso mais fácil e rápido** às oficinas mecânicas, reduzindo custos com **combustíveis, pessoal e desgaste de veículos** decorrentes do deslocamento para oficinas mais distantes. A **redução dos custos logísticos** está diretamente alinhada ao **princípio constitucional da Eficiência**, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e responsável.

Outro ponto relevante é que **alguns reparos podem ter um custo inferior à própria locomoção dos veículos** para oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior, tornando-se contraproducente e oneroso optar por prestadores situados fora do limite estabelecido. Além disso, considerando os **trâmites administrativos** relacionados ao deslocamento de funcionários públicos para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, **haveria perda da eficiência e aumento dos custos operacionais**, o que comprometeria a qualidade e a economicidade da contratação.

Por todos esses motivos, a limitação geográfica imposta **não fere o princípio da ampla concorrência**, pois se justifica pela necessidade de assegurar **a continuidade dos serviços públicos essenciais, a redução dos custos administrativos e a eficiência na prestação dos serviços** à população. A exigência está, portanto, plenamente amparada na legislação vigente, garantindo que o procedimento licitatório atenda ao **interesse público** e proporcione uma contratação mais vantajosa para o Município.

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o município de Abadia de Goiás/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

3.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor do Município.

3.7. O licitante deverá promover a sua inscrição diretamente no site **www.slicx.com.br** e posterior credenciamento na Plataforma de Licitações para participar do pregão, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.7.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

3.7.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a provedora do sistema de Licitações Eletrônicas, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante previsto no Termo de Adesão ao Sistema pelo Fornecedor, nos termos do parágrafo 1º, artigo 175, da Lei nº. 14.133/2021,

3. 8. É vedada a participação de empresas:

3.8.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório);

3.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.8.7. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.8.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.8.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A Administração irá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento;

3.10. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. REGULAMENTO DA OPERAÇÃO DO CERTAME

4.1. Os trabalhos serão conduzidos por AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado através de Portaria pelo município de Abadia de Goiás/GO mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da Internet www.slicx.com.br e terá em especial as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; c) abrir as propostas de preços; d) analisar a aceitabilidade das propostas; e) desclassificar propostas indicando os motivos; f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE; g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; h) declarar o vencedor; i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico; k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação; m) as demais previstas em lei.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar através do site www.slicx.com.br

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências da SLICX.

5.2.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (35) 998622776, (34) 992000282, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo site www.slicx.com.br "Fale conosco".

5.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "portal SLICX".

5.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao SLICX a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.7. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

5.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.slicx.com.br, observando a data e o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6.2. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de possíveis sanções penais cabíveis.

6.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. No caso de desconexão com a AGENTE DE CONTRATAÇÃO no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao SLICX (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA FORMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail.

7.1.1. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

7.2. A proposta deverá ser feita por **Lote**, indicando o valor sobre cada item que compõem o lote, conforme discriminado na Lista de Itens (**ANEXO I**) deste Edital, ficando facultado ao licitante apresentar proposta somente para os Lotes que tiver interesse.

7.2.1. A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo III** deste Edital e deverá conter:

a) a identificação do item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que a AGENTE DE CONTRATAÇÃO possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

7.2.2. O licitante que apresentar proposta somente para um item do lote, terá sua proposta desclassificada.

7.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao objeto licitado, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

7.5. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.

7.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (NOVENTA) DIAS, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar o valor unitário e valor total do item licitado.

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. O número do LOTE ofertado deverá corresponder exatamente ao do LOTE do Anexo I deste Edital, com sua(s) respectiva(s) quantidade(s).

8.4. Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo "informações adicionais" do sistema eletrônico, as características e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que a AGENTE DE CONTRATAÇÃO

possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.5. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor máximo estimado.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para **cadastramento e encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta inicial de preços**, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, obtido através do resultado da fórmula prevista no item abaixo.

9.1.2. **LANCE = (40 x M) + [60 x (100 DPG)]**

Onde:

Lance = Valor para oferta de lances.

M = Preço correspondente ao valor da mão-de-obra por hora trabalhada.

DPG = Número com até duas casas decimais após a vírgula, correspondente ao desconto sobre peças e acessórios genuínos/ originais.

9.1.3. O valor referencial resultante da fórmula acima deverá ser expresso em reais. Assim, para fins de preenchimento da proposta eletrônica de preços, a título meramente exemplificativo, poderá ser considerada a seguinte demonstração abaixo:

9.1.3.1. Caso a licitante ofereça **R\$ 100,00 (cem reais)** de valor da mão-de-obra por hora trabalhada e **1% (um por cento)** de desconto sobre peças e acessórios genuínos/ originais, preencherá no sistema eletrônico do SLICX o valor **R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

LANCE = (40 x M) + [60 x (100 DPG)]

LANCE = (40x100) + [60x(100-1)]

LANCE = (4.000) + [5.940]

LANCE = 9.940

9.1.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.3. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

9.2.4. Fica a critério da AGENTE DE CONTRATAÇÃO a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.

9.2.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.2.4.2. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado.

9.2.4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2.4.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.4.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.2.4.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2.4.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.2.4.8. No caso de desconexão com a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.2.4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.2.4.10. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2.4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2.4.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.2.4.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.2.4.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.2.4.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.4.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.2.4.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.4.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.4.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.4.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2.4.22. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.2.4.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.4.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.4.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.2.4.24. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.4.25.1. É facultado aa AGENTE DE CONTRATAÇÃO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2.4.26. Após a negociação do preço, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 (tres) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9 (nove) e demais disposições deste edital.

10.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que comprove:

10.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/15 e respectivas alterações posteriores.

10.11. Encerrada a etapa de lances, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após a confirmação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO no sistema eletrônico, poderá ser exigido do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar, a apresentação, no prazo de 02 (DUAS) horas, da proposta de preços atualizada.

10.13. Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.14. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.15. Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 20 deste Edital. Neste caso, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.17. No julgamento das propostas e na fase de habilitação a AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.18. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 12.1.2, alíneas “b” a “f”, que não for(em) previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.18.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

11. DA PROPOSTA ESCRITA

11.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Município, a PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA, com os valores oferecidos após a etapa de lances, devidamente assinada pelo representante da empresa.

11.2. A proposta escrita deverá conter:

- a) O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados, com informações técnicas, que possibilitem a sua avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO II deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidos de todas as licitantes participantes a seguinte **documentação que deverá ser postada no sistema antes do início da sessão**, conforme descrito no preâmbulo do edital;

12.2. Conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação, e encaminhada através de Carta de Apresentação de Documentação, assinada. **(Anexo II)**.

12.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

b) **INSCRIÇÃO ESTADUAL/EOU MUNICIPAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, e/ou certidão positiva com efeitos de negativa e/ou Prova de inexistência de ações trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa do Tribunal Regional do Trabalho do Estado relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de recebimento da documentação e proposta, estabelecendo no preâmbulo deste Edital.

12.1.4. Qualificação Técnica:

a) **Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica** que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, tratando-se de pessoa de direito

privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal.

a.1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a.2) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

b) Declaração da empresa de que caso seja contratada disponibilizará ao MUNICIPIO acesso ao SISTEMA AUDATEX BRASIL ou SISTEMA CILIA (Para orçamentos de peças e serviços dos caminhões e veículos leves), CONAREM (Para orçamentos de retífica de motores dos caminhões e veículos leves) ou outro instrumento hábil similar desde que atenda a especificação da frota da Companhia especificada no Termo de Referência;

12.1.5. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e **DEMAIS DECLARAÇÕES**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

12.1.6. As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC nº 103 de 30.04.2007. A não apresentação da Certidão Simplificada ou a apresentação de documento diverso implicará no impedimento do licitante em usufruir das prerrogativas da LC 123/2006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; salvo em caso de Microempreendedor individual não se faz necessário.

12.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens C.2, C.3, C.4 e C.5 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do Art., 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, via campo **“Diligência”** do sistema, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à(s) contratação (ões)/Ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões)/fornecimento, ou revogar a licitação.

12.1.9. Não serão aceitos pela Comissão de Pregão quaisquer documentos de habilitação ou propostas no sistema de pregão eletrônico, antes ou após os horários estabelecidos neste Edital.

12.1.10. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 (doze) deste edital, deverão ser anexados em local próprio no sistema no momento de cadastramento da proposta, ao qual ficará mantido em sigilo, sendo somente liberado para averiguação a documentação do licitante vencedor.

12.1.10.1 Os anexos deverão ser assinados digitalmente e anexados juntos a habilitação em local próprio no sistema de licitações eletrônicas

12.1.11. Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos e verificados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente, que deverá atestar a validade dos mesmos.

12.1.12. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada.

12.1.13. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

12.1.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no item 12 e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. 1

3.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (anexo II), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo II), previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.09. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, as empresas deverão apresentar a descrição de suas instalações, dos aparelhos e equipamentos utilizados na realização dos serviços contratados, **que serão comprovados mediante vistoria realizada por comissão designada pelo contratante**, para adjudicação do objeto desta licitação.

13.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.11. A verificação pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.12. Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21, para:

13.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.18. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

13.19. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser realizados no local da empresa vencedora, **sediada em um raio aproximado de até 30 (trinta) km do Centro administrativo do município de Abadia de Goiás/GO**, onde a empresa possui endereço comercial, com a finalidade de dirimir possíveis situações que possam ocorrer no deslocamento, vislumbrando o atendimento no menor tempo possível.

14.2. Para garantir o bom desempenho na execução dos serviços contratados, as empresas deverão apresentar, além de outros requisitos legais e estabelecidos neste Edital, o seguinte;

14.2.1 As empresas deverão apresentar a descrição de suas instalações, dos aparelhos e equipamentos utilizados na realização dos serviços contratados, **que serão comprovados mediante vistoria realizada por comissão designada pelo contratante**, para adjudicação do objeto desta licitação;

14.1.2. Para a participação do certame, a empresa deverá comprovar a existência de uma estrutura mínima oferecida, de acordo com o Objeto licitado para o qual vai concorrer, para o bom desempenho dos serviços contratados;

14.1.3. As empresas participantes devem disponibilizar a “estrutura mínima”, para qualquer tipo de serviço referente a mecânica sob pena de serem desclassificadas após vistoria e laudo caso necessário da fiscalização do Município;

14.2. A vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração da Prefeitura, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente e que acompanhará a execução dos serviços. Inteirado de todos os fatos e procedimentos relativos/pertinentes ao objeto deste certame, prestará as informações sobre os mesmos quando for solicitado.

14.2.1. O preposto da vencedora disponibilizara um meio de fácil comunicação, através de número de telefone celular, no qual possa atender eventuais solicitações da Prefeitura, podendo ser rapidamente contatado. Os atendimentos deverão ser prestados na forma disposta na minuta da Ata de Registro de Preços.

14.3. A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de até 72 horas, sendo que em caso classificados como emergências o prestador tem prazo de 02 horas para iniciar o atendimento.

14.4. Imediatamente após a entrega do objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável da Administração Municipal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na Ata de Registro de Preços (minuta constante do Anexo IV).

15. DO PREÇO

15.1. O(s) valor(es) orçado(s) pelo Município de Abadia de Goiás está(o) descrito(s) no Anexo I deste edital.

15.2. O valor mencionado no subitem 15.1 deverá ser considerado pelas participantes deste certame licitatório como VALOR MAXIMO admitido, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias do Exercício 2025 e seguintes dotações:

- 03.18.04.122.0052.2.013.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais De Consumo – Secretaria Municipal de Administração;
- 03.18.04.122.0052.2.013.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração;
- 03.18.06.181.0102.2.163.3.3.90.30 - Aquisição de Materiais De Consumo/Manutenção da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Administração;
- 03.18.06.181.0102.2.163.3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica/Manutenção da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Administração;
- 08.33.08.122.0125.2.028.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- 08.33.08.122.0125.2.028.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- 03.38.12.361.0403.2.045.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 03.38.12.361.0403.2.045.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 03.38.12.361.0403.2.105.3.3.90.30 - Aquisição de Materiais de Consumo /Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

- 03.38.12.361.0403.2.105.3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica /Manutenção do Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 04.32.10.301.0210.2.095.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Fundo Municipal de Saúde;
- 04.32.10.301.0210.2.095.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Fundo Municipal de Saúde;
- 20.51.18.541.0619.2.229.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 20.51.18.541.0619.2.229.3.3.90.30 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídicas – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 03.22.15.452.0501.2.160.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 03.22.15.452.0501.2.160.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 03.47.20.606.0668.2.225.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Economia e Agricultura;
- 03.47.20.606.0668.2.225.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento, Economia e Agricultura;
- 03.46.26.782.0710.2.086.3.3.90.30 – Aquisição de Materiais de Consumo/ Manutenção do Transporte e Estradas Vicinais – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 03.46.26.782.0710.2.086.3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica/ Manutenção do Transporte e Estradas Vicinais – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

16.2. O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS se compromete a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município. * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

a) Número do Processo licitatório, Pregão Eletrônico P/Registro de Preços.

16.3. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

16.4. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme artigo 78 do Decreto Municipal n.º 6.166/2023.

16.5. No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Abadia de Goiás, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica ao Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município pelo e-mail: licitacao@abadiadegoias.go.gov.br e no Sistema SLIC.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

17.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://abadiadegoias.go.gov.br/>.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

18.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a pertinente da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas, sob pena de ser excluído do certame, sem prejuízo das sanções previstas no item 20, deste Edital.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e no presente edital.

18.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.9. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas seguintes hipóteses e condições, estabelecidas no artigo 79, do Decreto Municipal n.º 6.166/2023 e quando o fornecedor:

I - Por razão de interesse público; II - A pedido do fornecedor; III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado. § 1º O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.10. Os licitantes incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

18.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.12. Havendo necessidade de contratação, a Administração convocará o fornecedor, cuja proposta esteja consignada na ata de registro de preços, para celebrar instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Após a convocação, para instruir a contratação o fornecedor deverá renovar a apresentação das certidões contidas no item 12 deste edital, devidamente atualizadas.

18.14. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem válidas, o fornecedor ficará dispensado de renová-las.

18.15. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com a necessidade dos mesmos, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante recebimento da Autorização, expedida pelo Secretário de cada Secretaria Municipal ou responsável pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas do Município.

18.16. O proponente vencedor é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários próprios e de seus funcionários, estando incluso no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021): a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

c) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.5.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao(à) Agente de Contratação (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail licitacao@abadiadegoias.go.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: a) adiada a abertura da licitação; b) anulada ou revogada no todo ou em parte, c) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

21.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Guapo/GO, excluído qualquer outro.

Abadia de Goiás/GO, 11 de junho de 2025

Nilda dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

Lote 01			
Item	Especificação	Unidade de medida	Valor (Hora) Desconto (%)
01	Serviços de manutenção de veículos leves.	Hora	R\$
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para veículos leves.	% Percentual	% Percentual
Valor da mão de obra por hora trabalhada (M)		Percentual (%) de desconto sobre peças Genuínas/ Originais (DPG)	LANCE (Valor expresso em reais resultante da formula abaixo:) $(40 \times M) + [60 \times (100 \text{ DPG})]$
R\$		PERCENTUAL (%)	R\$

FORMULA

1. OBJETO

1.1. Estas especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o referencial de mercado, o volume, a forma como devem ser a entrega das peças (originais/genuínas) solicitadas e executados os serviços (técnico-especializados) que deverão ser prestados de forma eventual, sendo esclarecido também a base de dados, referência para peças, serviços e a forma dos pagamentos, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

LOTE 01 – VEICULOS LEVES (CARROS)

LOTE 01					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de veículos leves das marcas e modelos: Montana GM 2010, SPIN GM 2015, FORD KA 2000, STRADA 2021, FIAT/UNO MILLE WAY 2012, SAVEIRO/VW /AMBULANCIA 2016, SAVEIRO /VW/AMBULANCIA 2019, GOL/ VW TL 2015 (2), KWID/RENAULT /ZEN 2019 (3), KWID/RENAULT /ZEN 2021 (4), MONTANA/GM/ AMBULANCIA 2018, VOYAGE 2013, PEUGEO/BOXER/AMBULANCIA 2022, AMBULANCIA/PART REVES/ PEUGEOT 2023, SPIN/GM 2023, STRADA/FIAT/AMBULANCIA 2023, FORD KA/ FORD (LOCADO), VW/NOVO VOYAGE 1.6 2016, ECOSPORT 2017, ARGO 2025 (2), CRONOS 2025 (3), FIURINO 2023, GOL/ VW 2023, KWID /RENAULT/ZEN 2023, CRONUS/ FIAT 2022, STRADA 2023, STRADA 2025 (2), GOL PRATA 2020, CRONOS 2025 Quantidade Total: 40	Meses	12	23.671,00	284.052,00
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para	Meses	12	27.616,50	331.398,00

	veículos leves das marcas e modelos: Montana GM 2010, SPIN GM 2015, FORD KA 2000, STRADA 2021, FIAT/UNO MILLE WAY 2012, SAVEIRO/VW /AMBULANCIA 2016, SAVEIRO /VW/AMBULANCIA 2019, GOL/ VW TL 2015 (2), KWID/RENAULT /ZEN 2019 (3), KWID/RENAULT /ZEN 2021 (4), MONTANA/GM/ AMBULANCIA 2018, VOYAGE 2013, PEUGEO/BOXER/AMBULANCIA 2022, AMBULANCIA/PART REVES/ PEUGEOT 2023, SPIN/GM 2023, STRADA/FIAT/AMBULANCIA 2023, FORD KA/ FORD (LOCADO), VW/NOVO VOYAGE 1.6 2016, ECOSPORT 2017, ARGO 2025 (2), CRONOS 2025 (3), FIURINO 2023, GOL/ VW 2023, KWID /RENAULT/ZEN 2023, CRONUS/ FIAT 2022, STRADA 2023, STRADA 2025 (2), GOL PRATA 2020, CRONOS 2025				
	Quantidade Total: 40				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL - LOTE 01			R\$ 615.450,00		

LOTE 02 – VEICULOS MEDIOS (VAN/MICROONIBUS)

LOTE 02					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de veículos tipo VAN/MICROONIBUS das marcas e modelos: MICRO ONIBUS VOLARE 2013 (2), MICRO ONIBUS SPRINTER 516 2022, KOMBI 2012, KOMBI 2013, RENAULT/MASTER BUS 2019, JUMPY/CITROEN 2019, PEUGEO EXPERT EUR/VAN QT 2022, AMBULANCIA/ MASTER RENAULT/UTI 2023, MASTER JI MBUS C 2024, TOYOTA AMBULANCIA HILUX 2025 (2), CAMINHONETE 2006, CAMINHONETA D-10 1983, CAMIONETE NISSAN FRONTIER 2010, CAMIONETA TRITON / MITSUBISHI.	Meses	12	20.462,00	245.544,00
	Quantidade Total: 17				
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para veículos VAN/MICROONIBUS das marcas e modelos: MICRO ONIBUS VOLARE 2013 (2), MICRO ONIBUS SPRINTER 516 2022, KOMBI 2012, KOMBI 2013, RENAULT/MASTER BUS 2019, JUMPY/CITROEN 2019, PEUGEO EXPERT EUR/VAN QT 2022,	Meses	12	23.873,00	286.476,00

	AMBULANCIA/ MASTER RENAULT/UTI 2023, MASTER JI MBUS C 2024, TOYOTA AMBULANCIA HILUX 2025 (2), CAMINHONETE 2006, CAMINHONETA D-10 1983, CAMIONETE NISSAN FRONTIER 2010, CAMIONETA TRITON / MITSUBISHI.				
	Quantidade Total: 17				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 532.020,00		

LOTE 03 – VEICULOS PESADOS (ONIBUS)

LOTE 03 – ônibus					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de veículos tipo e ONIBUS das marcas e modelos: MARCOPOLO/VOLARE V8 2012, MERCEDES BENZ CAID 2020, MERCEDES BENZ CAID 2017, MERCEDES BENZ CAID 2020, VOLWAGEM 8-160 2021 (2), VOLARE (V8) 2022 (3), ONIBUS VW 39 2006, MARCOPOLO 45 2005, ONIBUS AMARELO 2015, ONIBUS AMARELO 2023, ONIBUS – TRINDADE /GUAPÓ (RENAM), NEOBUS/VW 2020	Meses	12	45.359,00	544.308,00
	Quantidade Total: 15				
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para veículos tipo e ONIBUS das marcas e modelos: MARCOPOLO/VOLARE V8 2012, MERCEDES BENZ CAID 2020, MERCEDES BENZ CAID 2017, MERCEDES BENZ CAID 2020, VOLWAGEM 8-160 2021 (2), VOLARE (V8) 2022 (3), ONIBUS VW 39 2006, MARCOPOLO 45 2005, ONIBUS AMARELO 2015, ONIBUS AMARELO 2023, ONIBUS – TRINDADE /GUAPÓ (RENAM), NEOBUS/VW 2020.	Meses	12	52.918,50	635.022,00
	Quantidade Total: 15				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 1.179.330,00		

LOTE 04 – VEICULOS PESADOS (CAMINHOES)

LOTE 04					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de veículos tipo e CAMINHOES das marcas e modelos: CAMINHÃO VW/ PIPA 1984, CAMINHÃO PIPA VW/17.210 2011, CAMINHÃO PRENSA IVECO/ VERTIS 2011, CAMINHÃO IVECO/ VERTIS ILUMINAÇÃO	Meses	12	33.737,00	404.844,00

	2015, CAMINHÃO CAÇAMBA M. BENZ L1316 1979, CAMINHÃO PRENSA 2021, CAMINHÃO PRENSA 2023, CAMINHÃO CAÇAMBA 2023, CAMINHÃO VW/ 18.310, M.BENZ/LS 1519, CARGO 2218/FORD, CAMINHÃO VW/PIPA, CAMINHÃO PRENSA ATEGO 1419 CE/M.BENZ 2024, CAMINHÃO 6X2 BASCULANTE, CAMINHÃO FORD CARGO 1519S 2019 (2), CAMINHÃO VW/26.280 CAÇAMBA 2014, DAILY 30CS / IVECO. Quantidade Total: 18				
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para veículos tipo CAMINHÕES das marcas e modelos: CAMINHÃO VW/ PIPA 1984, CAMINHÃO PIPA VW/17.210 2011, CAMINHÃO PRENSA IVECO/ VERTIS 2011, CAMINHÃO IVECO/ VERTIS ILUMINAÇÃO 2015, CAMINHÃO CAÇAMBA M. BENZ L1316 1979, CAMINHÃO PRENSA 2021, CAMINHÃO PRENSA 2023, CAMINHÃO CAÇAMBA 2023, CAMINHÃO VW/ 18.310, M.BENZ/LS 1519, CARGO 2218/FORD, CAMINHÃO VW/PIPA, CAMINHÃO PRENSA ATEGO 1419 CE/M.BENZ 2024, CAMINHÃO 6X2 BASCULANTE, CAMINHÃO FORD CARGO 1519S 2019 (2), CAMINHÃO VW/26.280 CAÇAMBA 2014, DAILY 30CS / IVECO. Quantidade Total: 18	Meses	12	39.360,50	472.326,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 877.170,00		

LOTE 05 – VEICULOS PESADOS (TRATORES E IMPLEMENTOS)

LOTE 05						
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Mensal	Est. 12 meses	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de veículos das marcas e modelos: TRATOR AGRALE 5065CV 4X2 2012, TRATOR JON DEERE/5075E 2018, TRATOR NEW HOLLAND TT4030 2014, TRATOR/96/RETRO ESCAVAD 2011, TRATOR SL U 80/TRACTOR 2021, TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2010, TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2015, TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQUARNA 2021, TRATOR TT4.75 2021, TRATOR MF/4307 2022, GRADE ARADORA DO SOLIS – 90, ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 01, ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 02, ROÇADEIRA HIDR RC1700 PICCIN	Meses	12	31.720,00		380.640,00

Quantidade Total: 14					
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para máquinas das marcas e modelos: TRATOR AGRALE 5065CV 4X2 2012, TRATOR JON DEERE/5075E 2018, TRATOR NEW HOLLAND TT4030 2014, TRATOR/96/RETRO ESCAVAD 2011, TRATOR SL U 80/TRACTOR 2021, TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2010, TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2015, TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQUARNA 2021, TRATOR TT4.75 2021, TRATOR MF/4307 2022, GRADE ARADORA DO SOLIS - 90, ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 01, ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 02, ROÇADEIRA HIDR RC1700 PICCIN.	Meses	12	37.006,50	444.078,00
Quantidade Total: 14					
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 824.718,00		

LOTE 06 – MÁQUINAS PESADAS (TRATORES E IMPLEMENTOS)

LOTE 06					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de máquinas das marcas e modelos: RETROESCAVADEIRA/ CARTEPILLAR / 416E, PATROL CATERPILAR 120K, PÁ MECANICA/ AMARELO 12-D, RETROESCAVADEIRA MANITOU.	Meses	12	17.236,00	206.832,00
Quantidade Total: 04					
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para máquinas das marcas e modelos: RETROESCAVADEIRA/ CARTEPILLAR / 416E, PATROL CATERPILAR 120K, PÁ MECANICA/ AMARELO 12-D, RETROESCAVADEIRA MANITOU.	Meses	12	20.109,00	241.308,00
Quantidade Total: 04					
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 448.140,00		

LOTE 07 – VEICULOS PEQUENOS (MOTOS E EQUIPAMENTOS)

LOTE 07					
Item	Especificação	Und	Quant.	V. Est. Mensal	V. Est. 12 meses
01	Serviços de manutenção de motos e equipamentos das marcas e modelos: MOTO HONDA /CG 160 START 2017 (2), MOTO HONDA /NXR 160 BROS 2017, ROÇADEIRA STIHL FS 220 (04)	Meses	12	574,00	6.888,00

	Quantidade Total: 07				
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para motos e equipamentos das marcas e modelos: MOTO HONDA /CG 160 START 2017 (2), MOTO HONDA /NXR 160 BROS 2017, ROÇADEIRA STIHL FS 220 (04)	Meses	12	1.339,00	16.068,00
	Quantidade Total: 07				
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 22.956,00		

1.2. O valor global aproximado da contratação está estimado em **R\$ 4.499.784,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme levantamento por item de preços realizada junto ao mercado local e regional pelo Departamento de Compras e contratos dos exercícios anteriores, tendo como fonte os recursos do orçamento municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. O processo faz-se necessário para que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a municipalidade possa adquirir o objeto deste Termo de Referência.

2.2. A contratação dos serviços de manutenção e peças justifica-se, tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação haja visto que, seu uso contínuo no decorrer dos anos acaba por desgastar naturalmente necessitando de manutenção preventiva e corretiva às vezes pesada ou até reforma, com a finalidade de manter em condições de segurança e dirigibilidade condizentes com a lei de trânsito, mantendo a integridade física dos servidores e usuários dos veículos, com aspecto visual aceitável, enfim um conjunto perfeito, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades administrativas do Município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Além da municipalidade não dispor corpo técnico especializado para prestação de serviços citados acima, resta caracterizado o menor dispêndio para a Administração se considerados os demais custos indiretos necessários a realização dos serviços.

3.2. A aquisição do objeto, conforme as especificações neste Termo de Referência, conseguirá atender de forma satisfatória a demanda do Município, estando presentes a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. A contratada deverá disponibilizar todo corpo técnico especializado, para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo providenciar a adequada destinação ambiental de eventuais resíduos decorrentes dos serviços prestados.

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade estrutura/humana para atender aos chamados do município com agilidade em até 02 horas da abertura do chamado.

4.1.2 Declarar Possuir estoque de peças/ou capacidade de adquirir com agilidade para reposição nos veículos, objetivando o rápido retorno às atividades em até (05 cinco) dias da abertura do chamado;

4.1.3 A empresa deve estar sediada em um raio de até 30 (trinta)km do Centro administrativo do município de Abadia de Goiás.

4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

4.3. A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

4.4. Será exigida da contratada assistência técnica personalizada durante a vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, destinada a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional — inclusive quanto à manutenção corretiva, destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.5. Peças e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão sofrer substituição, observada a exigência de originalidade e padrão de qualidade e desempenho igual ou superior.

4.6. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos itens (equipamentos, peças ou componentes) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

4.7. A própria contratada ou a assistência técnica autorizada deverá efetuar a retirada do bem das dependências da Administração.

4.8. Durante seu transcurso, o prazo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Administração — caso em que a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pela Administração.

4.9. Decorrido o prazo para realização de reparos e substituições sem atendimento da solicitação ou sem justificativa pela contratada, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para realiza-los, podendo exigir da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que isso acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.10. Os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.12. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. Os serviços deverão ser realizados local da empresa vencedora onde a empresa possui endereço comercial, com a finalidade de dirimir possíveis situações que possam ocorrer no deslocamento, vislumbrando o atendimento no menor tempo possível.

5.2 - Para garantir o bom desempenho na execução dos serviços contratados, as empresas deverão apresentar, além de outros requisitos legais e estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, o seguinte:

5.2.1. As empresas participantes devem disponibilizar a “estrutura mínima”, para qualquer tipo de serviço referente a mecânica sob pena de serem desclassificadas após vistoria e laudo caso necessário da fiscalização do Município, devendo a empresa contratada possuir:

5.2.1.1. Para todos os lotes, área coberta, protegida e segura de no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados), em estrutura metálica e ou cimento concretado, destinada exclusivamente aos serviços de oficina e capacidade de suporte para atendimento simultâneo de no mínimo 04 (quatro) caminhões e 02 (dois) veículos leves, com os seguintes equipamentos obrigatórios:

- 5.2.1.1.1 Máquina de retífica de virabrequim;
- 5.2.1.1.2 Máquina de retífica de cilindro;
- 5.2.1.1.3 Máquina brunir cilindro;
- 5.2.1.1.4 Máquina mandrilhar mancais;
- 5.2.1.1.5 Máquina para plainar bloco e cabeçotes;
- 5.2.1.1.6 Fresadora de sede de válvulas;
- 5.2.1.1.7 Máquina de retificar válvulas;
- 5.2.1.1.8 Prensa Hidráulica elétrica;
- 5.2.1.1.9 Prensa Hidráulica manual;
- 5.2.1.1.10 Bancada de montar válvulas;
- 5.2.1.1.11 Bancada de montar motores;
- 5.2.1.1.12 Máquina de retificar sede de válvulas;
- 5.2.1.1.13 Alinhador de direção linha pesada;
- 5.2.1.1.14 Balanceadora de rodas linha pesada;
- 5.2.1.1.15 Cavalete montagem motores;
- 5.2.1.1.16 Adaptadora de gaxeta no bloco;
- 5.2.1.1.17 Mandrilhadeira de carcaça linha VW;
- 5.2.1.1.18 Torno;
- 5.2.1.1.19 Base desempenar virabrequim;
- 5.2.1.1.20 Polidor de virabrequim;
- 5.2.1.1.21 Guincho girafa;
- 5.2.1.1.22 Macaco jacaré;
- 5.2.1.1.23 Macaco garrafa;
- 5.2.1.1.24 Bancada de teste de bico injetor eletrônico;
- 5.2.1.1.25 Bancada de teste de bico injetor manual;
- 5.2.1.1.26 Bancada de teste de bomba injetora;
- 5.2.1.1.27 Bancada de teste de bomba de alta;
- 5.2.1.1.28 Furadeira de coluna;
- 5.2.1.1.29 Furadeira manual;
- 5.2.1.1.30 Carrinho remover cambio linha pesada;

5.2.1.1.31 Aparelho de solda elétrica;
5.2.1.1.32 Magnaflux;
5.2.1.1.33 Alinhador de direção linha leve;
5.2.1.1.34 Balanceadora de rodas linha leve;
5.2.1.1.35 Cavalete montagem motores;
5.2.1.1.36 Macaco jacaré;
5.2.1.1.37 Carrinho de ferramenta completa;
5.2.1.1.38 Dois elevadores 2 toneladas;
5.2.1.1.39 Suporte motor;
5.2.1.1.40 Torno;

5.2.1.2. Disponibilizar se necessário serviço de “Leva e Traz” do servidor indicado pelo setor de logística responsável por encaminhar veículo(s) para a empresa contratada, (do percurso entre a oficina contratada e as instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS);

5.2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.3. A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de até 72 horas, sendo que em caso classificados como emergências o prestador tem prazo de 02 horas para iniciar o atendimento.

5.2.3.1. Os prazos expressos no item anterior comportam prorrogação, desde que plenamente justificável.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.5. Os veículos serão encaminhados pela Secretaria de Transporte a oficina da vencedora, mediante “Ordem de Serviço”, com indicação dos serviços a ser executados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 17hs não podendo ser recebido nem tão pouco executado qualquer serviço sem a devida Ordem de Serviço com assinatura do responsável.

5.6. Os veículos objeto de **aquisição por licitação (novos)** terão suas manutenções subsidiadas sendo de responsabilidade da vencedora o encaminhamento, acompanhamento e o pagamento dos respectivos serviços relacionados a revisões de garantia sem prejuízo para a vencedora visto que os valores estarão de acordo com a tabela nacional os quais são partes integrantes do Sistema nos casos de veículos de doações, comodato ou convenio (usados) equiparam-se aos da frota.

5.7. Nos casos em que os veículos não tiverem condições de serem entregues na oficina por questões mecânicas deverá a empresa encaminhar as suas custas, veículo guincho tipo prancha para fazer a remoção até o destino seguindo para tanto todas as normas relacionadas junto aos órgãos competentes (**DETRAN, DENATRAN, CONTRAN**) e lei específica **CTB** (Código de Trânsito Brasileiro), sem ônus ao Município inclusive nos casos em que o veículo tiver quebra durante deslocamentos.

5.8. As peças que por ventura sejam solicitadas para estoque ou reposição pelo mecânico próprio da Secretaria deverão seguir o mesmo descrito no item 5.5 relacionado à Ordem de Serviço, “Requisição assinada pelo chefe de oficina, indicando, segundo sua esfera de conveniência, oportunidade e conhecimento, a marca, modelo e especificação que melhor lhe aprovarem para o desempenho da atividade”, tais requisições deverão conter a informação (estoque/reposição), ser orçadas e encaminhadas a Secretaria para respectiva aprovação ou não dos valores sendo referenciados no Sistema de orçamentos veiculares disponibilizado.

5.8.1 - A vencedora deverá manter um serviço de entrega de peças para atendimento imediato as solicitações (motoqueiro), vez que a Contratante não enviara servidor para buscar peças na sede da vencedora tão pouco em local por ela designado.

5.9. A vencedora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para verificação e correção ou complementação da Ordem de Serviço, 48 (quarenta e oito horas) para apresentar o orçamento dos serviços e peças solicitados pela Secretaria via Sistema, informando o prazo para entrega do veículo reparado.

5.9.1. Entre a verificação da Ordem de Serviço, a execução do serviço e a efetiva entrega do veículo reparado não poderá ultrapassar uma semana, a menos que os serviços prestados necessitem de maior prazo o que deverá ser comunicado ao representante da licitante, que poderá a seu critério autorizar ou não o novo prazo.

5.10. A execução dos serviços e substituição de peças, quando necessário, dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo Diretor, Gestor de Contrato ou servidor devidamente autorizado para tal, e a Empresa deverá respeitar rigorosamente o prazo de entrega e a qualidade exigida dos mesmos.

5.9. Em nenhuma hipótese serão admitidos tempos diferenciados daqueles informados pelo Sistema, no caso de inexistência de tempo no sistema servirá de referencia nos fabricantes/concessionárias dos veículos, para realização dos serviços em execução. Caso seja necessário, tempo maior que o indicado, deverá ser justificado pela vencedora junto ao representante da Secretaria, que aprovará ou não.

5.10. A critério da fiscalização caso necessário a vencedora deverá comprovar a origem das peças destinadas à substituição apresentando nota fiscal de compra ou declarando de forma legal a origem sob pena de rescisão contratual por anuência do respectivo fiscal.

5.11. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela vencedora à Prefeitura no ato da entrega dos veículos para a correta verificação de que o descrito na Ordem de Serviço foi de fato substituído. Não sendo admitida devolução parcial de peças tão pouco divergência com o veículo.

5.12. Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para a Administração (*Garantia*) sob pena de aplicação das sanções pecuniárias na forma da lei.

5.13. A vencedora poderá realizar, a seu critério, vistoria nos veículos antes do início dos serviços (*check list*).

5.14. A vencedora ficará obrigada a executar os serviços programados na “Ordem de Serviço - OS”, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da Secretaria de Transporte.

5.15. A vencedora deverá dar “garantia dos serviços prestados de mecânica”, por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) km rodados a partir da data do recebimento dos mesmos. Os demais serviços terão a garantia dada pela vencedora conforme proposta comercial apresentada. A garantia será acompanhada através das datas de entrega dos veículos após a manutenção;

5.16. Quanto às peças e acessórios substituídos, será considerada a garantia do fabricante;

5.17. Para as peças e acessórios que o fabricante fornecer o certificado de garantia, este deverá ser entregue a Prefeitura para arquivamento junto ao dossiê dos veículos.

5.18. Todos os serviços conclusos deverão ser testados na presença da fiscalização da Secretaria de Transporte, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.19. A vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços conforme Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto do contrato/Ata de Registro de Preços

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica do contrato/Ata de Registro de Preços

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa do contrato/Ata de Registro de Preços

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

Gestão do contrato/Ata de Registro de Preços

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 05 (CINCO) DIAS da comunicação escrita do contratado de término da execução, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, I, “a”);

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) DIAS, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando verificado o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, Art. 140, I, “b”).

7.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119 c/c art. 140)

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2.1. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

7.2.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com data do último dia do mês da prestação dos serviços e entregue no dia de sua emissão.

7.4. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \cdot 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DOS VALORES

8.1. Os valores orçados pela Administração de Abadia de Goiás, para fornecimento dos itens, objeto desta licitação, seguem a Tabela **audatex**, **cilia**, **tempario** ou tabelas de peças mantida por montadoras e devem se pautar pelo item 1 (um) deste Termo de Referência.

8.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação a Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.10. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;

c) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente, bem como efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

d) Exercer a fiscalização sobre o regular cumprimento do objeto licitado e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o cumprimento do objeto contratado;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto, desde que entregue a documentação solicitada;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, mantendo, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- b) Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- f) Em caso de item que não atenda as condições editalícias ou com defeito na prestação de serviços o mesmo sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte/entrega dos itens solicitados e encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.
- i) Indicar o responsável que responderá perante o Município de Abadia de Goiás por todos os atos e comunicações formais;
- j) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto licitado, incluídos eventuais direitos trabalhistas dos empregados e dos encargos sociais, se for o caso; e
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preço.

11. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço.

12. EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Constituirão motivos para extinção da ata de registro de preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção da ata de registro de preço poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/ata de registro de preço sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 05% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de ABADIA DE GOIÁS/GO, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável,

ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.3. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) requisitantes com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria e subscrita pela abaixo assinante.

Rogério Silva Urzeda
Secr. Municipal de Infraestrutura de Abadia de Goiás/GO

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA C.F.

À

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO

Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A Empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ----- e Inscrição Estadual sob n.º -----, com sede (endereço completo da matriz), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.)

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

Para tal fim, apresentamos os documentos de Habilitação como exigidos no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
..... timbre ou identificação do licitante

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

À

Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO

Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A Empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ----- e Inscrição Estadual sob n.º -----, com sede (endereço completo da matriz), por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.)

1. Atendendo o Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos para frota de veículos e máquinas do Poder Executivo e demais Órgãos da Administração do Município de Abadia de Goiás/GO**, conforme especificações estabelecidas na tabela abaixo:

LOTE 01			
Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor (Hora) Desconto
01	Serviços de manutenção de veículos leves das marcas: GM, FORD, FIAT, VW, RENAULT, PEUGEOT	Hora	R\$
02	Fornecimento de peças, materiais, acessórios e produtos de reposição para veículos leves das marcas GM, FORD, FIAT, VW, RENAULT, PEUGEOT	% Percentual	% Percentual
Valor da mão de obra por hora trabalhada (M)		Percentual (%) de desconto sobre peças Genuínas/ Originais (DPG)	LANCE (Valor expresso em reais resultante da fórmula abaixo:) $(40 \times M) + [60 \times (100 \text{ DPG})]$

R\$	PERCENTUAL (%)	R\$
-----	----------------	-----

Valor Total Lote 01	R\$
Valor Total Lote 02	R\$
Valor Total Lote 03	R\$
Valor Total Lote 04	R\$
Valor Total Lote 05	R\$
Valor Total Lote 06	R\$
Valor Total Lote 07	R\$

Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (NOVENTA) DIAS

DADOS BANCARIOS:

PRAZO DE ENTREGA: A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de até 72 horas, sendo que em caso classificados como emergências o prestador tem prazo de 02 horas para iniciar o atendimento.

2. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos, tais como, transporte, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, declaro que os produtos ofertados são de Boa Qualidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	COD.	PLACA	VEÍCULO
1	190	AKM-5887	MONTANA GM 2010
2	178	PQH-2183	SPIN/GM 2015
3	245	NVU-4826	FORD KA 2000
4	246	SCW5C75	STRADA 2021
5	79	OGH-8542	FIAT/UNO MILLE WAY 2012
6	129	PQX-9474	SAVEIRO/VW/AMBULÂNCIA 2016
7	147	PRW-5735	SAVEIRO/VW/AMBULÂNCIA 2019
8	148	OMO-0123	GOL/VW/TL 2015
9	153	PRS-1345	KWID/RENAULT/ZEN 2019
10	154	PRW-2663	KWID/RENAULT/ZEN 2019
11	159	PRW-2643	KWID/RENAULT/ZEN 2019
12	166	RBO8E96	KWID/RENAULT/ZEN 2021
13	167	PRU-8772	MONTANA/GM/ AMBULÂNCIA 2018
14	169	RBO6F66	KWID/RENAULT/ZEN 2021
15	195	OMJ-9H41	VOYAGE 2013
16	201	RCN0C08	PEUGEOT/BOXER / AMBULANCIA 2022
17	222	SCH7H95	AMBULANCIA/PART REVES/PEUGEOT 2023
18	226	SBZ8A16	SPIN/GM 2023
19	236	RPP0G29	STRADA/FIAT/AMBULANCIA 2023
20	251	NLH-0I02	FORD KA/FORD (LOCADO)
21	259	PQM-2761	VW/NOVO VOYAGE 1.6 2016
22	266	PQT 0698	ECOSPORT 2017
23	262	SCW2J09	ARGO 2025
24	263	SCW2H19	CRONOS 2025
25	267	SDH1E99	CRONOS 2025
26	270	TFC0J71	CRONOS 1.3 CINZA 2025
27	269	TFM3J29	ARGO 2025
28	179	RBO5A36	KWID/RENAULT/ZEN 2021
29	219	SCG1C93	FIURINO 2023
30	122	ONV-7048	GOL/VW 2015
31	233	SCL4H81	GOL/VW 2023
32	252	SCK-2J12	KWID/RENAULT/ZEN 2023
33	234	SCS9G43	CRONUS/FIAT 2022
34		SBY3E62	KWID INSTITUTO REAL PASTOR JOSE CARLOS
35		SDM4A42	STRADA PASTOR DA CASA DE DAVI

36	264	SDL9G99	STRADA 2025
37	273	BZL0E22	GOL PRATA 2020
38	265	SDM8E69	STRADA 2025
39	268	SDD6A49	CRONOS 2025
40	259	PQM-2761	VW/NOVO VOYAGE 1.6 2016

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	187	KCR-8690	CAMINHÃO VW/PIPA 1984
2	188	AJP-2067	CAMINHÃO PIPA VW/17.210 2001
3	189	NWR-6D21	CAMINHÃO PRENSA IVECO/VERTIS 2011
4	194	PQU-8041	CAMINHÃO IVECO/VERTIS ILUMINAÇÃO 2015
5	206	KCL-7I77	CAMINHÃO CAÇAMBA M. BENZ L1316 1979
6	254	GNB 1A84	M.BENZ/LS 1519
7	260	MVY-4095	CARGO 2218/FORD
8	261	SDC-6A76	CAMINHÃO PRENSA ATEGO 1419 CE/M.BENZ 2024
9	272	HUB-9676	CAMINHÃO 6X2 BASCULANTE
10	214	REN8J41	CAMINHÃO PRENSA 2021
11	239	SCZ7I64	CAMINHÃO PRENSA 2023
12	240	SCV3C14	CAMINHÃO CAÇAMBA 2023
13	249	JJB-0313	CAMINHÃO VW/18.310 - JAIRO
14	247	KBT-9035	CAMINHÃO VW/PIPA - ZÉ LICO
15	255	SGV-5B63	DAILY 30CS/IVECO
16	149	PRQ-8178	CAMINHÃO FORD CARGO1519S 2019
17	170	PRQ-7368	CAMINHÃO FORD CARGO1519S 2019
18	174	ONP-7363	CAMINHÃO VW/26.280 CAÇAMBA 2014

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	83	AGR-5065	TRATOR AGRALE 5065CV 4x2 2012
2	191	TJD-5075	TRATOR JON DEERE/5075E 2018
3	192	TNH-4030	TRATOR NEW HOLLAND TT4030 2014
4	193	REM-9696	TRATOR/MF/96/RETRO ESCAVAD 2011
5	199	LST-2021	TRATOR SL U 80/TRACTOR 2021
6	256	MF4-2751	TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2010
7	257	MF4-2752	TRATOR MASSEY FERGUSON ALUGADO 2015
8	200	TCG-1380	TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQUARNA 2021
9	213	TTT-4850	TRATOR TT4.75 2021
10	235	TMF4307	TRATOR MF/4307 2022
11		KLR - GAC	GRADE ARADORA DO ZOLIZ – 90
12			ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 01
13			ROÇADEIRA HIDR RC1500 TATU 02

14			ROÇADEIRA HIDR RC1700 PICCIN
----	--	--	------------------------------

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	172	PRD-2023	MOTO HONDA/CG 160 START 2017
2	130	PRD-1833	MOTO HONDA/NXR 160 BROS 2017
3	186	PRD-2263	MOTO HONDA/CG 160 START 2017
4			ROÇADEIRA STIHL FS 220 01
5			ROÇADEIRA STIHL FS 220 02
6			ROÇADEIRA STIHL FS 220 03
7			ROÇADEIRA STIHL FS 220 04

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	113	CAT-0416	RETROESCAVADEIRA/CARTEPILLAR/416E
2	196	PCN-1200	PATROL CATERPILAR 120K
3	127	PAC-0001	PÁ MECANICA / AMARELO 12-D
4	250	MBL-X900	RETROESCAVADEIRA MANITOU

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	78	OGJ-8721	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 2012
2	152	QTR-1254	ONIBUS MERCEDES BENZ CAID 2020
3	171	PRL-0992	ONIBUS MERCEDES BENZ CAID 2017
4	173	QTS-3104	ONIBUS MERCEDES BENZ CAID 2020
5	197	RCG6C88	ONIBUS VOLKSWAGEN 8-160 2021
6	198	RCG6J58	ONIBUS VOLKSWAGEN 8-160 2021
7	202	RCN0F77	ONIBUS VOLARE (V8) 2022
8	203	RCN3C86	ONIBUS VOLARE (V8) 2022
9	204	RCM8G48	ONIBUS VOLARE (V8) 2022
10	210	DAH-8560	ONIBUS VW 39 2006
11	211	LVC-2274	ONIBUS M POLO 45 2005
12	216	SCW0J61	ONIBUS AMARELO 2015
13	243	SCI2G67	ONUBUS AMARELO NOVO 2023
14	244	KYW-2J12	ONIBUS - TRINDADE/GUAPÓ (RENAN)
15	151	PBS6F25	ONIBUS NEOBUS/VW 2020

ITEM	COD.	PLACA	VEICULO
1	95	OMJ-9941	MICRO ONIBUS VOLARE 2013
2	96	OMJ-9811	MICRO ONIBUS VOLARE 2013
3	205	RCM5H87	MICROONIBUS SPRINTER 516 2022
4	97	OMJ-9641	KOMBI 2012
5	177	ONN-2207	KOMBI 2013
6	138	PRZ-0972	RENAULT/MASTER BUS 2019
7	168	PRA-5469	JUMPY/CITROEN 2019
8	217	SCX9D27	PEUGEOT EXPERT EUR/VAN QT 2022

9	228	RPK1C58	AMBULANCIA/MASTER RENAULT/UTI 2023
10	258	SSH-6J83	MASTER JI MBUS C 2024
11		SDI1C69	VAN COMUNIDADE TERAPEUTICA CONQUISTA
12	274	TFG0B22	TOYOTA AMBULÂNCIA HILUX 2025
13	271	TGB7E51	TOYOTA AMBULÂNCIA HILUX 2024
14	276	KAS-8I27	CAMINHONETE 2006
15	208	JTI-5184	CAMINHONETA D-10 1983
16	131	HTQ9E16	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2010
17		L-200	CAMIONETA TRITON/MITSUBISHI

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na cidade de Abadia de Goiás/GO, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2025, Registro de Preços ____/2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e Lei Complementar 123/06, conforme consta do processo municipal nº. ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

DO OBJETO: - Constitui o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** _____, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODE	UNIDADE	QUANT	QUANT MINIMA	VUNI	VTOTAL
------	-----------	------------	---------	-------	-----------------	------	--------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos _____ vigentes, nas _____ seguintes dotações:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor desta Ata de Registro de Preços é de **R\$** _____ (_____), decorrente dos Veículos descritos na Cláusula Segunda Objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado de conferência do material por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

6.2 – O fornecimento de produtos desta Ata de Registro de Preços se dará conforme autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras, depois de licitado e será executado conforme termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar integralmente pelo fornecimento contratado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II – Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III – Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

IV – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VI – Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

VIII - Não delegar ou transferir a execução desta Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

IX - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

X - Efetuar a ENTREGA dos produtos, no prazo e locais indicados pelo **Setor Requisitante**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;
- II – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento de materiais para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao fornecimento, objeto do contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, O CONTRATANTE poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

- I – Advertência;
- II – Multa de 05% (cinco por cento) ate 30% (trinta por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Abadia de Goiás/GO e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o CONTRATANTE convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 12, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.3 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES (CARONA)

11.1 -As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas (Carona) pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2 - O remanejamento (Carona) somente poderá ser feito:

11.2.1 -De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2 -De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

11.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

12.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1 - Por razão de interesse público;

12.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

13.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E CASOS OMISSOS

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

15.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/21 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Empresa Detentora da Ata

Gestor (a) da ATA

A N E X O V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO REFERENTE À _____ DE
_____, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste Município, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF (MF) n. _____, residente e domiciliado na cidade de Abadia de Goiás/GO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº. _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____ portador da CI nº. _____, CPF n. _____, estado civil _____ residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2025 datado de ____/____/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada pela Senhora Gestora de Contratos, em ____ de ____ de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de _____, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. O Edital da Licitação; 1.2.3. A Proposta do contratado; 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). e) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis; a. O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abadia de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Abadia de Goiás, _____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____